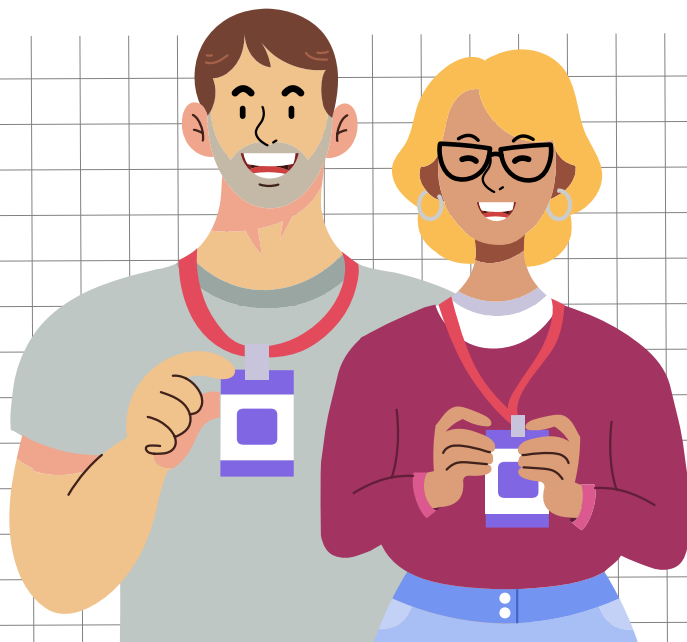


VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024



ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DOS PARTIDOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES 2024

Os partidos, as federações e as coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, desde a preparação das urnas, passando pela votação e apuração nas seções eleitorais, até a totalização dos resultados nas juntas eleitorais.

CRENCIAMENTO DE FISCAIS E DELEGADAS(OS)

Cada partido, federação ou coligação poderá nomear duas(dois) delegadas(os) por zona eleitoral e duas(dois) fiscais por mesa receptora.

As credenciais de fiscais, delegadas e delegados são expedidas, exclusivamente, pelos partidos, federações e coligações, sendo desnecessário o visto da juíza ou do juiz eleitoral.

Não poderão ser fiscais as pessoas menores de 18 anos e as nomeadas para atuar nas mesas receptoras, como apoio logístico ou na junta eleitoral.

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos, às federações e às coligações que participarem das eleições no município.

A(O) presidente do partido ou da federação ou a(o) representante da coligação ou outra pessoa por ela(ele) indicada deverá informar às juízas ou aos juízes eleitorais, até **4 de outubro** (para o primeiro turno) e até **25 de outubro** (para o segundo turno), os nomes das pessoas autorizadas a expedir as respectivas credenciais.

FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO NAS SEÇÕES ELEITORAIS

As candidatas e os candidatos registrados(as), delegadas e delegados bem como as(os) fiscais de partidos, federações e coligações têm assegurado o direito de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade de eleitoras e eleitores em todas as seções eleitorais.

AS (Os) fiscais poderão também acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega na junta eleitoral, desde que às suas expensas.

Na fiscalização da mesa receptora, só poderá atuar uma pessoa por vez, sendo que cada fiscal pode acompanhar mais de uma seção eleitoral, podendo ser substituída(o) no curso dos trabalhos eleitorais.

É obrigatório o uso de crachá de identificação por fiscais de partidos políticos, federações e coligações, vedada a padronização do vestuário.

O crachá deverá conter apenas o nome da(o) fiscal e a sigla do partido político ou da federação, sem nenhum tipo de propaganda eleitoral, e não deve ultrapassar a medida de 15cm de comprimento por 12cm de largura.

Caso o crachá ou o vestuário esteja em desacordo com as características estabelecidas, a(o) presidente da mesa receptora deverá orientar a(o) fiscal sobre os ajustes necessários para que esta(este) exerça sua função na seção.

Atenção! No recinto das seções eleitorais e das juntas eleitorais, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias, aos mesários e às(aos) integrantes das juntas o uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

Também é vedada a aglomeração de pessoas que portem vestuário padronizado ou quaisquer instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

São proibidos, também, no dia da eleição, abordagem, aliciamento, uso de métodos de persuasão ou convencimento e distribuição de camisetas.

Todavia, é permitida à eleitora ou ao eleitor a manifestação individual e silenciosa da sua preferência por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

ATUAÇÃO DAS(OS) FISCAIS

À(Ao) fiscal é permitido:

- acompanhar a emissão da Zerésima, do Resumo da Zerésima, do Boletim de Identificação de Mesários (BIM), do Boletim de Urna (BU) e do Boletim de Justificativa (BUJ);
- acompanhar os procedimentos de suporte (troca de impressora ou bateria) ou substituição da urna, realizados por técnicas ou técnicos da Justiça Eleitoral durante a votação;
- assinar os relatórios emitidos pela urna (BU, BUJ, Zerésima, Resumo da Zerésima);
- examinar o documento de identificação com foto apresentado pela eleitora ou pelo eleitor à mesa receptora de votos;
- obter uma via do BU ao final dos trabalhos da seção eleitoral, caso esteja presente no momento do encerramento e a tenha solicitado no instante da impressão;
- acompanhar, no dia da votação, a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da verificação dos sistemas (Teste de Autenticidade);
- acompanhar a remessa dos documentos da seção eleitoral e da urna à junta eleitoral, desde que sob suas expensas.

Atenção! A versão digital do título eleitoral (e-Título) e outros documentos digitais oficiais com foto são válidos para comprovar a identidade de eleitoras e eleitores. Documentos com data de validade também são válidos, desde que comprovem a identidade da pessoa.

À(Ao) fiscal é proibido:

- ajudar, em qualquer hipótese, a eleitora ou o eleitor a votar;
- realizar as funções de mesária ou mesário;
- interferir e criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.

A(O) fiscal deve procurar contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos, evitando tumultos ou estimulando discórdias ou confrontos.

POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A(O) presidente da mesa receptora é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral.

A função de polícia dos trabalhos eleitorais cabe à(ao) presidente da mesa receptora e à juíza ou ao juiz eleitoral.

Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, uma(um) fiscal e uma(um) delegada(o) de cada partido, federação ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor.

Atenção! A força armada (Polícia Civil ou Militar) deverá se manter a 100 metros de distância da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou da(o) presidente da mesa receptora, nas 48 horas que antecedem a votação e nas 24 horas que a sucedem, exceto nas mesas receptoras de votos dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.

Essa vedação não se aplica às(aos) integrantes das forças de segurança em serviço na Justiça Eleitoral e quando autorizadas(os) ou convocadas(os) pela autoridade eleitoral competente.

PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar as candidatas, os candidatos, as juízas, os juízes eleitorais, suas(seus) auxiliares de serviço, as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, as promotoras e os promotores eleitorais, as(os) policiais militares em serviço, as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as pessoas com deficiência,

com mobilidade reduzida, enfermas, com transtorno do espectro autista, obesas, as gestantes, as lactantes, com crianças de colo e as doadoras de sangue, bem como quem as acompanha.

No caso das pessoas doadoras de sangue, terão prioridade para votar, após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 dias.

A preferência para votar é extensiva à(ao) acompanhante ou à(ao) atendente pessoal, ainda que essa pessoa não vote na mesma seção eleitoral da(o) titular da prioridade.

Atenção! Deverá ser observada a preferência conforme a ordem de chegada das eleitoras e dos eleitores que possuem essa prerrogativa, ressalvadas as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as demais pessoas, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

As mesárias, os mesários e as(os) fiscais dos partidos políticos e das federações e coligações, munidas(os) da respectiva credencial, deverão votar depois das pessoas que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

ELEITORAS E ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

A(O) presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada por alguém de sua escolha para votar, autorizará a(o) acompanhante a conduzir a eleitora ou o eleitor à cabina e, inclusive, a digitar os números na urna.

Atenção! A pessoa que ajudar a eleitora ou o eleitor a votar não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido, federação ou coligação.

A ocorrência e a identificação da(o) acompanhante deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.

SUSPENSÃO DO VOTO

Na hipótese de a eleitora ou o eleitor, após ser identificada(o), recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá a(o) presidente da mesa suspender a votação.

Se a pessoa não tiver confirmado nenhum voto, a(o) presidente da mesa reterá o comprovante de votação, e a eleitora ou o eleitor poderá retornar em outro momento para exercer o direito de votar, até o encerramento da votação.

Se a eleitora ou o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os demais cargos, a(o) presidente da mesa deve solicitar que a pessoa retorne à cabina e conclua a votação.

Caso a eleitora ou o eleitor se recuse a concluir a votação, a(o) presidente da mesa suspenderá o voto para liberar a urna e garantir o devido fluxo de votação. A eleitora ou o eleitor receberá o comprovante de votação e não poderá retornar para concluir a votação nos demais cargos.

Ambas as ocorrências devem ser registradas na Ata da Mesa Receptora.

CONTINGÊNCIA NA VOTAÇÃO

Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, a(o) presidente da mesa deverá desligá-la e religá-la. Esse procedimento poderá ser feito mais de uma vez e não apagará os votos já registrados na urna.

Se a falha da urna persistir, mesmo após ela ter sido desligada e religada, a(o) presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença de equipe técnica designada pela juíza ou pelo juiz eleitoral, a qual, ao analisar a situação, poderá adotar, em qualquer ordem, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

- reposicionar a mídia de votação;
- utilizar uma urna de contingência, remetendo a com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral; ou

- substituir a mídia defeituosa por uma de contingência, acondicionando a mídia de votação danificada no envelope de segurança lacrado, remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

As(os) fiscais presentes podem acompanhar todos os procedimentos, sem, contudo, interferir nos trabalhos.

ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO NAS SEÇÕES ELEITORAIS

Ao final da votação, as(os) fiscais de partido, federação ou coligação presentes no encerramento poderão solicitar uma via do BU com o resultado da apuração na seção.

O código impresso no BU poderá ser escaneado e decodificado pela maioria dos aparelhos celulares que têm câmera fotográfica ou pelo aplicativo (Boletim na Mão) para leitura de QR Code fornecido pela Justiça Eleitoral.

A urna, antes de ser desligada, também exibe o QR Code com os dados do resultado da seção eleitoral.

O aplicativo Boletim na Mão exibe o resultado apurado na seção e pode ser comparado com o BU que foi transmitido para ser totalizado no Sistema de Gerenciamento da Totalização (Sistot). Assim, qualquer cidadã ou cidadão poderá comparar o BU impresso na seção eleitoral com o digital transmitido e recebido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), disponível no Portal das Eleições (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/>).

Esse procedimento demonstra a transparência da eleição e atesta a credibilidade da urna eletrônica!

Conteúdo: Grupo de Trabalho Mesários (GT-Mesários),
instituído pela Portaria-TSE n. 450/2023

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

www.tse.jus.br